



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



LEI Nº 021/99
28 / 09 / 1999

Publicado no Jornal
DE BELTRÃO
Exemplar Nº 1.595
Data 30 / 09 / 99

SÚMULA: *Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Nº 07/98 de 19 de junho de 1998, e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal Nº 07/98 de 19 de junho de 1998, a qual passa a ter a seguinte redação: Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir imóveis urbanos localizados no Distrito de Dr. Antonio Paranhos, especificamente os Lotes Urbanos nºs 01 à 25, da quadra nº 75, com área de 12.000m² (doze mil metros quadrados), e lotes urbanos nºs 01 à 25 da quadra nº 78, com área de 12.000m² (doze mil metros quadrados), perfazendo um total de 24.000m² (vinte e quatro mil metros quadrados), e que os mesmos têm a finalidade da construção de Conjunto Habitacional.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'oste, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito dias) do mês de setembro de 1999.


Luis Bermundo Corti
Prefeito Municipal